



PORTARIA Nº 70 DE 19 DE MAIO DE 2020.

CANCELA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA AO SERVIDOR PAULO SYLVIO DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROFESSOR II 24 POS 25H, MATRÍCULA 001036-7 DO QUADRO PERMANENTE EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.

O PRESIDENTE DO IBASMA – INSTITUTO DE BENEFICIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas pela lei Complementar Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO o que restou provado nos autos do Processo Administrativo TCE/RJ nº 225.673-4/2008.

CONSIDERANDO que, o servidor apresentou todos os recursos cabíveis ao Egrégio Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o reexame do ato originário da Portaria nº 133/2007, permitiu a conclusão de que deve ser cassada a aposentadoria do servidor, pelas razões e fundamentos lançados no referido processo.

CONSIDERANDO que a autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário.

CONSIDERANDO que a autotutela se trata de um “poder-dever” que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito.

CONSIDERANDO que o “poder-dever” de autotutela está posto em duas SÚMULAS, ambas do Supremo Tribunal Federal: a 346 onde, “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e a 473 que diz: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que finalmente, o integral cumprimento das determinações do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, elencadas as fls. 44/48, dos presentes autos.

RESOLVE:

I – FICA CANCELADO o benefício concedida através da Portaria nº 133 de 08 de outubro de 2007, publicada em 18 de outubro de 2007, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao Servidor **PAULO SYLVIO DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROFESSOR II 24 POS 25H, MATRÍCULA 001036-7 DO QUADRO PERMANENTE;**

II – PROMOVA A SUPREV – Superintendência de Previdência, as providências cabíveis para tornar sem efeito o ato de aposentadoria e fixação de proventos, inclusive, notificando o beneficiário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 19 de maio 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA